



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Plano de Financiamento para Investigação Científica e Inovação

O Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) elaborou este plano de financiamento, de acordo com os artigos 15.º e 16.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

I. Objectivo

Para se articular com as linhas de acção governativa do Governo da RAEM e apoiar as entidades de investigação científica e os investigadores em Macau, através de realizar de forma profundeada várias investigações científicas e tecnológicas, continuar a reforçar a força da investigação científica e a capacidade de inovação avançada e original, mantendo-se assim a posição de liderança das disciplinas dominantes de Macau, além de apoiar também ao reforço de cooperação indústria-universidade-investigação, incentivar a produção de resultados de investigação científica no âmbito de aplicação, e aumentar a contribuição de resultados de inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento social e económico.

II. Categorias de Projecto e Condições de Candidatura

Os projectos são divididos em três categorias:

1. Categoria A: Projectos favoráveis ao reforço da força de investigação científica e da capacidade de inovação avançada



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

e original, com um montante de candidatura não superior a três milhões de patacas;

2. Categoria B: Projectos destinados a resultados de investigação científica no âmbito de aplicação, com um montante de candidatura não superior a três milhões de patacas;
3. Categoria C: Projectos destinados a resultados de investigação científica no âmbito de aplicação, com um montante de candidatura superior a três milhões, mas inferior a cinco milhões de patacas.

III. Entidade Candidata

As entidades que satisfaçam qualquer das seguintes condições podem candidatar-se:

1. Instituições de ensino superior sujeitas à tutela do Governo da RAEM;
2. Laboratórios ou outras entidades da RAEM vocacionados para actividades de investigação e desenvolvimento (I&D) científico e tecnológico;
3. Instituições privadas sem fins lucrativos registadas na RAEM;
4. Investigadores que desenvolvam actividades de I&D na RAEM.

IV. Requisitos de Candidatura

1. Para os projectos da categoria B ou C, o tema de investigação deve corresponder às orientações da acção governativa do Governo da RAEM, e a implementação deve em redor dos



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

objectivos do actual Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da RAEM, do Relatório das Linhas de Acção Governativa do Governo da RAEM, e dos planeamentos e planos relacionados com a Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, bem como o objetivo principal deve ser a produção de resultados de investigação científica no âmbito de aplicação.

2. Para os projectos da categoria C, é necessário indicar o plano quinquenal de investigação e o respectivo orçamento no plano de candidatura.
3. Outros indicadores e requisitos para a produção de resultados referidos na Guia de Candidatura.

V. Investigação Cooperativa

O FDCT incentiva as entidades candidatas a realizarem investigação cooperativa com instituições de ensino superior ou institutos de investigação científica locais ou do exterior.

VI. Modalidade do Apoio Financeiro

Apoio financeiro a fundo perdido.

VII. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

VIII. Montante e Prazo

1. O orçamento anual distribuído pelo FDCT a presente Plano não ultrapassa os 300 milhões de patacas. O Conselho de Administração divulga, anualmente, o montante total de concessão de apoio financeiro do ano corrente para o presente Plano na Guia de Candidatura, conforme a situação real do próprio orçamento anual
2. O prazo do apoio financeiro para projectos das categorias A e B é não superior a três anos.
3. O prazo do apoio financeiro para projectos da categoria C é não superior a três anos, mas sem prejuízo de candidatura a apoio financeiro contínuo segundo o disposto no ponto XIV.

IX. Guia de Candidatura

O Conselho de Administração do FDCT elabora, anualmente, uma guia de candidatura com detalhes específicos, como o montante total de concessão de apoio financeiro a cada categoria de projectos, as áreas-chave de apoio, os critérios de avaliação, os requisitos de plano de candidatura e os indicadores e requisitos para a produção de resultados, etc.

X. Orçamento de Projecto

1. A entidade candidata deve indicar, em detalhes, o montante do orçamento do projecto no plano de candidatura, e as despesas listadas devem satisfazer os requisitos das “Despesas elegíveis” mencionados no artigo VII.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. No caso de cooperação com instituições comerciais, essas instituições comerciais devem fornecer um investimento correspondente.

XI. Prazo de Candidatura

As datas específicas de início e término de candidatura serão determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT.

XII. Processo de Candidatura

De acordo com o artigo 6.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante

XIII. Forma de Candidatura

A entidade candidata deve submeter todos os documentos de candidatura referidos no artigo anterior, da forma exigida pelo FDCT antes da data de vencimento de candidatura.

XIV. Apoio Financeiro Contínuo

1. Para o apoio financeiro de investigação do quarto e quinto ano de projectos da categoria C, podem ser apresentadas as candidaturas de apoio financeiro contínuo dentro de seis meses depois de ter completo dois anos de execução de projecto, sendo apreciadas e aprovadas pelo FDCT conforme os procedimentos gerais. A entrega fora do prazo de candidaturas será considerada renúncia.
2. Para a candidatura de apoio financeiro contínuo, além de



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

entregar o processo e os documentos previstos no artigo XII, devem ser apresentados também um relatório sobre o progresso da investigação e desenvolvimento do projecto e um relatório sobre a execução do orçamento.

3. A avaliação das candidaturas ao apoio financeiro contínuo deve ponderar a necessidade de continuação do projecto com base no progresso actual de investigação e desenvolvimento do projecto e na implementação do orçamento.

XV. Análise Preliminar

1. O FDCT efectuará uma análise preliminar do processo de candidatura para verificar se o processo relacionado é correcto e completo, e se o projecto candidato é elegível para apoio financeiro.
2. O FDCT solicitará à entidade candidata a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.

XVI. Forma de Avaliação

1. A avaliação é realizada de acordo com o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.
2. O FDCT pode, em caso de necessidade, efectuar visitas in loco às condições de investigação da entidade candidata e marcar encontros com a equipa do projecto e parceiros (se tiver) para entrevistas.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

XVII. Concessão e Atribuição do Apoio Financeiro

1. O FDCT notificará a entidade candidata após sair o resultado de aprovação.
2. A entidade candidata aprovada deve assinar a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro com o FDCT.

XVIII. Relatório

1. A entidade candidata aprovada deve apresentar um relatório anual sobre o progresso da execução de trabalho para a avaliação intercalar do FDCT.
2. A entidade candidata aprovada deve apresentar o relatório final ao FDCT no prazo previsto na alínea 4 do n.º 1 do artigo XIV do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau).
3. Os relatórios anual e final devem consistir em duas partes; uma sobre as actividades efectivamente realizadas e a outra sobre o desempenho financeiro. Os relatórios devem ser acompanhados com documentos comprovativos relevantes.

XIX. Deveres dos Beneficiários e Consequências da Violação

1. As entidades candidatas devem cumprir os deveres seguintes:
 - 1.1 Prestar informações e declarações verdadeiras;
 - 1.2 Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;
 - 1.3 Planear e organizar, de forma prudente e razoável, projectos financiados;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- 1.4 Apresentar os relatórios referidos no artigo anterior dentro do prazo, se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar o relatório no prazo, deve este facto ser comunicado ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência;
- 1.5 Restituir as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;
- 1.6 Cumprir os termos estipulados na Declaração de Consentimento assinada com o FDCT;
- 1.7 Aceitar e colaborar com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira, bem como consentir que o FDCT pode redigir notas de comunicação, filmar, fotografar e outras formas de registo, assim como o direito de utilização eterno e sem remuneração dos respeitantes publicados;
- 1.8 Especificar em todas as actividades promocionais, notas de imprensa e materiais publicitários em relação com o projecto, com a indicação “Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da RAEM” ou “Entidade apoiante: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da RAEM” e reportar ao FDCT;
- 1.9 Consentir que o FDCT pode utilizar as informações



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

básicas, o resumo do projecto, os resultados liberáveis, a fim de publicá-los na sua página electrónica e nos documentos ao público;

1.10 Garantir que o conteúdo do projecto candidato e o procedimento de execução não violem as disposições legais, nem quaisquer direitos alheios.a

1.11 Cumprir o conteúdo relacionado previsto no Capítulo V “Responsabilidade e fiscalização” do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

2. Caso a entidade candidate não cumpra os deveres acima mencionados, ou se encontrem em qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante, o FDCT pode, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres dos beneficiários, fazer as seguintes decisões:

2.1 Não conceder o apoio financeiro;

2.2 Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;

2.3 Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- 2.4 Rejeitar as candidaturas de apoio financeiro apresentadas pelo responsável ou empresa privada relacionada com o projecto no prazo de um ano.
3. As consequências referidas nos pontos 2.3 e 2.4 do presente artigo são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
 - 3.1 Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nos pontos 1.1 e 1.2 do presente artigo;
 - 3.2 Violação pelos beneficiários dos deveres previstos no ponto 1.3 do presente artigo, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.
4. No caso de cancelamento da concessão do apoio financeiro, a entidade candidata aprovada deverá restituir a verba de apoio recebida, deduzida do montante já reembolsado.
5. As despesas financiadas pelo FDCT não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

XX. Fiscalização

De acordo com o artigo 19.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

XXI. Direito de Interpretação

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente Plano.

XXII. Legislação Aplicável



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Para assuntos não mencionados neste plano de financiamento, aplica-se a legislação vigente da RAEM, em particular o Regulamento Administrativo n.º 14/2004 (Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2021, o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.